

fiscalizacaoagrotoxico@adepara.pa.gov.br

Informamos, ainda, que SE NÃO FOR OFERECIDO RECURSO ou RECOLHIDO O VALOR DA MULTA NO PRAZO LEGAL, os autos do processo referente à aplicação da multa serão encaminhados à Secretaria Estado da Fazenda – SEFA para INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, e posterior COBRANÇA JUDICIAL.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2025.

ENG. AGR. LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL

DIRETORA DE DEFESA E INSPEÇÃO VEGETAL

ANEXO I

NOME	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	CPF/CNPJ	INFRAÇÃO COMETIDA	SANÇÃO	VALOR DA MULTA EM REAIS (R\$)
AGROMINAS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	005/5978372-1/2024	2024/2284776	18.571.855/0006-42	Art. 19, Inciso XIII da Lei Estadual nº 6.119/98	ADVERTÊNCIA	-
JOSÉ ELY DE CARVALHO	003/59783721/2024	2024/2284210	12.105.596/0001-73	Art. 19, Inciso XIII da Lei Estadual nº 6.119/98	MULTA DE 2.002 UPF'S	9.609,60
FÁBIO WARISS ROMEIRO	34/54192707/2024	2024/2325560	307.244.812-49	Art. 19, Inciso V da Lei Estadual nº 6.119/98	MULTA DE 3.000 UPF'S	14.400,00
EDNA RIBEIRO DE LIMA	001/64044061/2024	2024/2326750	16.744.540/0001-10	Art. 19, Inciso VI da Lei Estadual nº 6.119/98	MULTA DE 1.300 UPF'S	6.240,00
ADDSON PEREIRA VIEIRA	007/54191532-3/2024	2024/2246212	24.685.168/001-57	Art. 19, Inciso V da Lei Estadual nº 6.119/98	MULTA DE 1.300 UPF'S	6.240,00

Protocolo: 1158782

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 002/2025

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa; e

CONSIDERANDO o Processo nº 2024/2503175

RESOLVE:

1. CONCEDER a servidora MARIA DOS SANTOS CASTELO, matrícula nº 7007663/1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, admitida em 11/07/1978, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO no período de 02/01/2025 a 31/01/2025 referente ao quinquênio 2014 a 2018.

2. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 02/01/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 16 de Janeiro de 2025.

RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor – Presidente

CEASA/PA

Protocolo: 1158953

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA SEMAS Nº 39/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025*

Estabelece o modelo padronizado para apresentação dos arquivos digitais de inventário florestal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E-2024/2449123,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o modelo padronizado para apresentação dos arquivos digitais das planilhas eletrônicas com as informações de inventário florestal e suas modalidades nos Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF), licenciados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) no estado do Pará, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A apresentação dos arquivos digitais com as informações de inven-

tário florestal deverá constar da seguinte forma:

I - formato do arquivo digital .xls ou .xlsx; ;

II - tamanho a ser utilizado na Unidade de Trabalho (UT) em torno de 100 (cem) ha;

III - separação das casas decimais por vírgula (,); e

IV - o número máximo de casas decimais utilizadas será de 2 (duas) casas após a vírgula.

Parágrafo único. Para confirmação do nome científico da espécie, o responsável pela análise do processo poderá solicitar o laudo de determinação botânica da espécie ao interessado.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições constantes no Anexos I e II dos modelos padronizados para apresentação dos arquivos digitais de inventário florestal:

I - Nº UPA: número da Unidade de Produção Anual (UPA);

II - Nº etapa: número da etapa da supressão;

III - Nº UT: número da Unidade de Trabalho da UPA;

IV - Nº parcela: número da parcela do inventário amostral;

V - Nº faixa: número da faixa de localização, em caso de apresentar o inventário em faixas;

VI - Nº árvore: número único de identificação de cada árvore;

VII - nome científico: nome de determinação das espécies, no mínimo o gênero e o epíteto específico;

VIII - nome comum: nome dado pelo identificador parobotânico, utilizado em letra com a primeira letra maiúscula e sem acentuação;

IX - CAP (cm): circunferência à altura do peito em centímetros, com casca a 1,30 metros do solo;

X - DAP (cm): diâmetro à altura do peito em centímetros, com casca a 1,30 metros do solo, contendo a fórmula utilizada para cálculo;

XI - H (m): altura do fuste até o início da copa em metros;

XII - g (m²): símbolo utilizado para definir a área basal de uma árvore individual em metros quadrados, contendo a fórmula utilizada para cálculo;

XIII - v (m³): volume comercial de uma árvore individual em metros cúbicos, contendo a fórmula utilizada para cálculo;

XIV - qualidade do fuste (QF): parâmetro que indica a aparência dos troncos das árvores, a presença de galhos e defeitos, conforme a seguinte classificação dos indivíduos nas classes aproveitáveis e não aproveitáveis para corte de 1 a 3:

a) 1: fuste reto, cilíndrico e sem defeito aparente;

b) 2: fuste ligeiramente torto, porém cilíndrico e desprovido de ramificações consideráveis; e

c) 3: fuste com forte tortuosidade.

XV - longitude/latitude: coordenadas geográficas únicas de cada indivíduo em grau decimal com, no mínimo, 5 (cinco) casas decimais.

XVI - classe diamétrica: classificação dos indivíduos conforme o diâmetro à altura do peito (DAP):

a) tora: DAP >= 0,50;

b) torete = DAP >= 35 a 49,99;

c) lenha = DAP 10 a 34,99; e

d) lascas = DAP >10 < 50.

XVII - categoria: seleção de indivíduos para corte, considerando as seguintes categorias conforme o seu uso:

a) Explorar: indivíduos de espécies comerciais que atendam às especificações da indústria, tanto na qualidade do fuste (classificação 1 e 2) quanto na classe utilizada no diâmetro mínimo;

b) Protegida: indivíduos das espécies impedidas de corte conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção ou protegidas por lei;

c) Remanescente:

1. Árvores ninhos;

2. Indivíduos localizados nas Áreas de Preservação Permanente (APPs);

3. Árvores de espécies comerciais com DAP/CAP abaixo da especificação estabelecida para o corte (=Árvores potenciais para futuras colheitas - APFC);

4. Árvores com o CAP/DAP mínimo para o corte, mas que serão preservadas como porta sementes;

5. Indivíduos de espécies raras, ou seja, espécies com densidade inferior a 3 (três) árvores em cada 100 (cem) ha, por UT;

6. Árvores com DAP/CAP igual ou superior ao máximo estabelecido para o corte; e

7. Árvores de espécies que não possuam indivíduos nas classes de diâmetro inferior ao diâmetro mínimo de corte.

d) Substitutas: são árvores que, atendendo aos critérios de seleção, podem substituir em uma mesma UT, outras da mesma espécie selecionadas para corte, caso essas não atendam aos critérios industriais que possuam qualidade do fuste 1 e 2.

Parágrafo único. Estão excluídas da categoria Explorar, disposta na alínea "a" do inciso XVII deste artigo:

I - árvores ninhos;

II - indivíduos de espécies protegidas por lei;

III - árvores localizadas nas APPs; e

IV - indivíduos de espécies raras: 3 (três) árvores/100 (cem) ha ou abundância mínima 0,03 árvores/ ha, mesmo que apresentem as especificações adotadas pela indústria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2025.

LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental

***Republicada por incorreção no DOE nº 36.098, de 15/01/2025.**